ANEXO I

CONVÊNIO Nº 001/2012

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Nereu Ramos, 205, inscrita no C.N.P.J. sob nº 83.102.806/0001-18, representado pelo Prefeito, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO RIOCEDRENSE DE KARATE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº08.140.573/0001-22, estabelecida na Rua Nereu Ramos, nº 21, Centro, Rio dos Cedros/SC, abaixo denominada **CONVENIADA**, resolvem, de comum acordo, com fundamento na Lei Municipal nº. 1.741/2012, alterações e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução, pela **CONVENIADA**, de aulas de caratê para atendimento de crianças e adolescentes do ensino fundamental e/ou da educação infantil encaminhados pelo **MUNICÍPIO**. As referidas aulas integram o programa de atividades da rede pública municipal de ensino e consistem no cumprimento de todas as situações/atividades/questões necessárias ao pleno e integral atendimento da criança e do adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, LOCAL, DATA, FORMA E DEMAIS CONDIÇÕES

O prazo do presente CONVÊNIO terá início na data de sua subscrição vigência por 12(doze) meses, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante acordo entre as partes e através de termo aditivo. O objeto será executado junto a sede da **CONVENIADA**, que ministrará as aulas nas terças e quintas feiras, sendo uma no período matutino e outra no período vespertino. A duração de cada aula será de aproximadamente 1 (uma) hora. A **CONVENIADA** atenderá, mensalmente, até 20 (vinte) crianças e/ou adolescentes, observadas e cumpridas todas as exigências, condições, formas, obrigações e responsabilidades estabelecidas neste instrumento e aquelas apresentadas pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis à espécie.

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CONVENIADA**, a prestação de todas as aulas e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes deste convênio, arcando de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado ou a terceiro, sob pena de regresso.

As aulas que constituem o objeto deverão ser total, integral e exclusivamente executadas e realizadas pela **CONVENIADA**, sem quaisquer restrições, inclusive no que se refere aos dias e horários de trabalho definidos. Toda a execução do objeto dar-se-á obrigatoriamente através de profissional habilitado e equipado (inclusive com os itens de proteção individual, quando necessário) e regularmente inscrito junto ao órgão competente. A **CONVENIADA** fica responsável em manter correto seus registros,

licenças, demais autorizações e documentos junto aos órgãos competentes e/ou relacionados ao seu ramo de atividade.

A **CONVENIADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem prévio consentimento por escrito do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONVENIADA**, por todas as aulas e demais atribuições, responsabilidades e obrigações constantes deste instrumento, durante todo o prazo de vigência, o valor mensal de R$ 490,25 (quatrocentos e noventa reais e vinte e cinco centavos).

Neste preço deverão estar inclusos todos os custos advindos da prestação das aulas, demais atividades, responsabilidades técnicas, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, materiais, pessoal, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual, quando necessários), fretes, tributos, translados, estadias, diárias, alimentações, encargos sociais e trabalhistas e demais custos, sejam eles de que natureza forem, necessários à plena e total execução do objeto e demais atribuições deste instrumento.

O **MUNICÍPIO** efetuará cada um dos pagamentos até o 10º dia do mês subseqüente ao da prestação das aulas, tudo condicionado a apresentação, pela **CONVENIADA**, dos documentos fiscais/notas fiscais acerca dos serviços efetivamente realizados/prestados, acompanhados do relatório de atividades devidamente preenchido, devendo-se cumprir as demais disposições deste instrumento e aquelas estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.001 - Serviço de Ensino
012.361.0060.2010 - Manut. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
339039.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

E

05.001 - Serviço de Ensino
012.365.0050.2012 - Manut. dos Centros de Educação Infantil - Jardins
339039.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CONVENIADA**, a taxa de expedição e os demais tributos decorrentes de expressa disposição legal (ISS e INSS, dentre outros), os quais serão retidos na fonte.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

Fica desde já a **CONVENIADA** responsável:

- em prestar e cumprir fielmente todo o objeto e demais atribuições, atividades e prazos constantes deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e obrigações;

- em disponibilizar todo e qualquer recurso (inclusive serviços, materiais, equipamentos e maquinários), seja ele de que natureza for, necessário a execução do objeto, arcando com todo e qualquer custo;
- pelo gerenciamento e pela responsabilidade técnica relativa ao objeto conveniado;
- de forma única e exclusiva, por toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e por toda e qualquer indenização e reparação que surgir em virtude deste instrumento ou de dano causado ao **MUNICÍPIO** e a qualquer terceiro;
- em utilizar as técnicas adequadas para executar o objeto, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao **MUNICÍPIO** e a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
- em assumir todos e quaisquer custos e ônus relativos a pessoal, mão de obra, material, maquinários e equipamentos, sejam eles de que natureza forem, necessários à execução deste convênio;
- em refazer todas e quaisquer atividades mal executadas ou fora das especificações técnicas, arcando, de forma única e exclusiva, com todos os custos, ônus, responsabilidades e obrigações;
- em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias à execução do objeto;
- única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados a equipamento, produto, material ou maquinário utilizado para a execução do objeto, arcando única, exclusiva e integralmente com todos os custos, ônus e responsabilidades;
- quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência deste convênio;
- em enviar ao **MUNICÍPIO** a nota fiscal, relatório das atividades devidamente preenchido e os demais documentos constantes da CLÁUSULA TERCEIRA, para recebimento dos valores;
- em cumprir todas as disposições constantes deste instrumento e da legislação aplicável a espécie;
- quanto aos custos relativos a todos os deslocamentos necessários a execução deste convênio, como também as demais despesas quanto a agilização e adequação do mesmo;
- em comunicar o **MUNICÍPIO**, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do objeto;
- por toda sua alimentação, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias a correta e fiel execução do objeto;
- em cumprir com todas as determinações técnicas relacionadas ao objeto ou aquelas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**;
- em utilizar, quando necessário, os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir com as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos e ônus;
- em facilitar que o **MUNICÍPÍO** acompanhe e fiscalize todas as atividades constantes deste instrumento, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- quanto a quantidade e qualidade dos serviços, produtos, materiais e equipamentos oferecidos, respondendo civil e penalmente por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;
- de forma única e exclusiva, por todo tributo, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias à execução do objeto e demais atribuições e disposições constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Fica desde já o **MUNICÍPIO** responsável: - em efetuar o pagamento nos moldes da CLÁUSULA TERCEIRA; - em acompanhar, controlar e fiscalizar, juntamente ou

através da Secretaria Municipal de Educação, o cumprimento e a execução deste instrumento, o que não exime a **CONVENIADA**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade. O acompanhamento, controle ou fiscalização a ser efetuada pelo **MUNICÍPIO** será por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos.

CLÁUSULA SEXTA - DARESCISÃO E DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO QUANTO AO SERVIÇO PRESTADO

A rescisão contratual poderá ser: a) pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas, condições ou prazos deste convênio; b) por qualquer paralisação das atividades por parte da **CONVENIADA**; c) pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CONVENIADA**, do objeto, sem prévia anuência por escrito do **MUNICÍPIO**; d) pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste convênio formal ou materialmente impraticável; e) unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, de forma imediata e a qualquer tempo, sem que haja qualquer tipo de indenização ou reparação a serem pagas, sejam eles de que natureza forem; f) por qualquer das partes, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias; g) nas demais formas estabelecidas pela Lei nº. 8.666/93.

A **CONVENIADA** prestará única e exclusivamente o objeto deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a **CONVENIADA** e o **MUNICÍPIO**. O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista entre as partes, arcando a **CONVENIADA** inteiramente com o pagamento de todos os encargos decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Para dirimir questões decorrentes deste Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Timbó - SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Rio dos Cedros/SC, 22 de Maio de 2012.

MUNICÍPIO **CONVENIADA**

TESTEMUNHA
Nome
CPF nº:

TESTEMUNHA
Nome:
CPF nº: